

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROCESSO CEE Nº 2735/74. 1

INTERESSADA: Maria Aparecida Cambui  
 ASSUNTO: Requer matrícula na 6ª série do 1º grau.  
 RELATOR: Cons. Henrique Gamba.  
 PARECER Nº 273/75, CPG, Aprovado EM 11/12/74, Com. ao Pleno.  
 em 29/01/75 (Processo CEE nº 2735/74).

#### I- RELATÓRIO

##### Histórico:

maria Aparecida Cambui, filha de Eugencio Cambui e de D. Eufrosina Mesquita Cambui, tendo requerido transferência da Escola Pblivante "Emilio Garrastazu Medici", Livramento de Nossa Senhora, Bahia, para o Ginásio Estadual Flora Rica, da cidade do mesmo nome São Paulo, solicita deste CEE pronunciamento sobre a equivalência de curso e homologação de matrícula.

A aluna em questão, em julho, solicitou a referida transferência, juntando Ficha de Transferência com a demonstração do seu aproveitamento e da sua frequência. Apenas a avaliação do aproveitamento está expresso em manções como autoriza o artigo 14, § 12 da Lei Federal nº5692/71:

##### Fundamentação:

A interessada encontra amparo nos artigos 13 e 14 da Lei Federal nº 5.692/71.

#### II- CONCLUSÃO

Somos favoráveis ao deferimento das pretensões da jovem Maria Aparecida Cambui, devendo o estabelecimento traduzir, os conceitos para notas, assim como realizar as adaptações que julgar necessário.

São Paulo, 18 de dezembro de 1974.

a) Cons. Henrique Gamba.

Relator.

PROCESSO CEE nº 2735/74 PARECER CEE Nº 273/75

#### III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão de hoje realizada, a conclusão do Voto do Nobre Conselheiro.

Presentes os Nobres Conselheiros: Henrique Gamba, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro e Therezirinha Fram.

Sala das Sessões, em 18 de dezembro de

1974

a) Cons. João Baptista Salles da Silva.

Presidente, em exercício.